



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**PORTARIA Nº 259/2017**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM  
COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº. 006/2017.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**Considerando** que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, de acordo com artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **ANDRÉ LUIS CRUZ MION**, Secretário Municipal de Administração, matrícula 101711016, como Gestor de Contrato, para acompanhar a execução do Contrato nº 006/2017, firmado com a empresa **NEUZA MARLY POCIDONIO PEREIRA EIRELI EPP**, cujo objeto consiste no fornecimento de impressoras, conforme especificado no Pregão Presencial n.º 010/2017, no valor global de R\$ 23.512,00 (vinte e três mil, quinhentos e doze reais).

**Art. 2º** - Ficam os servidores abaixo relacionados designados como Fiscais de Contrato, com a função de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 006/2017, auxiliando o Gestor de Contrato em suas atribuições.

| <b>Secretaria</b>             | <b>Fiscal</b>                 | <b>Matrícula</b> |
|-------------------------------|-------------------------------|------------------|
| Administração                 | Francielle de Oliveira Silva  | 10010928         |
|                               | Júlia Vieitas Sarruf Alhanati | 10171039         |
| Agricultura, Pecuária e Pesca | Márcio Sauerbronn de Carvalho | 70171021         |
| Controladoria Geral           | Sandra da Silva Laurindo      | 811711015        |
| Procuradoria Geral            | Alexandre Bezerra Leite       | 80171026         |
| Obras e Urbanismo             | Felix Vieira Tostes           | 50171119         |

**Art. 3º** - São competências do Representante da Prefeitura de Cordeiro, dentre as previstas na legislação mencionada e no Contrato:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Controlar a vigência do Contrato;

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro

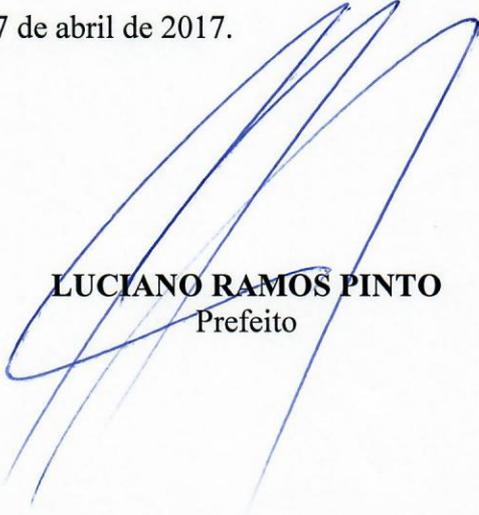
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

III - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2017.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito